

lavez coutinho

PAUTA TRIBUTÁRIA

Março 2026

Supremo Tribunal Federal

STF

STF invalida adicional de ICMS sobre energia e telecom, com efeitos a partir de 2027

ADIs 7716, 7077, 7634

A Corte declarou inconstitucionais normas estaduais que aumentavam a carga de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações, por meio de adicionais destinados ao FECOP. O Tribunal entendeu que, após a LC nº 194/2022 reconhecer esses serviços como essenciais, eles não podem ser tratados como supérfluos para fins de incidência do adicional previsto no art. 82 do ADCT. Por razões de segurança jurídica e impacto fiscal, a decisão foi modulada para produzir efeitos apenas a partir de 2027.

STF legitima medidas restritivas em face dos devedores contumazes

ADI 7513

O caso questionava dispositivos da legislação paulista que instituíram regime especial de fiscalização para devedores contumazes de ICMS, com medidas como restrição a benefícios fiscais, sob o argumento de que tais medidas configurariam como sanção política. O STF, seguindo o relator Min. Cristiano Zanin, entendeu que tais normas são constitucionais, pois não inviabilizam a atividade empresarial, legitimando uma fiscalização mais rigorosa para coibir inadimplência reiterada e evitar desequilíbrios concorrenciais.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF mantém modulação de efeitos do julgamento do ICMS-Difal

RE 1.426.271 (Tema 1.266)

O STF rejeitou os embargos de declaração do Estado do Ceará no caso do ICMS-Difal. Alegava-se obscuridade na modulação, especialmente quanto a contribuintes que obtiveram liminar mediante depósito judicial. Por unanimidade, a Corte afastou a tese por entender que haveria caráter infringente. Reafirmou-se que a modulação beneficia quem ajuizou ação até nov/2023, sendo irrelevante se houve liminar favorável ou que tenha sido obtida mediante depósito.

STF valida a incidência do Imposto de Importação sobre mercadoria nacional/nacionalizada

ADPF 400

Por unanimidade, o STF julgou improcedente a ação e validou a cobrança do II nas circunstâncias em destaque. Prevaleceu o entendimento de que o fato gerador do Imposto de Importação é a entrada do bem no território nacional, sendo irrelevante sua origem. A Corte destacou que a exportação rompe o vínculo com o mercado interno, permitindo a tributação na reentrada.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ decide que PIS e COFINS compõem a base de cálculo de IRPJ e CSLL no lucro presumido

REsp 2151903/RS REsp 2151907/RS REsp 2151904/RS (Tema 1.312

O julgamento realizado pela Primeira Seção, afastou a aplicação por analogia, da tese do Tema 69 do STF, que excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins. O STJ ressaltou que, no lucro presumido, a base é a receita bruta, conforme o Decreto-Lei nº 1.598/1977 e a Lei nº 12.973/2014. Nesse regime, aplicam-se percentuais fixos sobre a receita, vedando deduções não previstas em lei e impedindo a combinação com regras do lucro real, para evitar distorções.

STJ afasta o IPI não recuperável da composição dos créditos de PIS e COFINS

REsp 2198235/CE REsp 2191364/RS (Tema 1.373)

O IPI não recuperável, incidente sobre compras para revenda, não integra a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins no regime não cumulativo. A tese, aprovada por unanimidade, aplica-se apenas às operações realizadas a partir de 20/12/2022, data de entrada em vigor da IN 2.121/2022, que alterou o entendimento anteriormente em voga. Para o Tribunal, a IN não extrapola o princípio da legalidade, limitando os créditos de forma válida, com amparo na legislação específica atinente ao PIS e à COFINS.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF mantém dedutibilidade de juros de mútuos intragrupo para pagamento de dividendos

Acórdão nº 1101-002.042

No caso, a empresa contraiu mútuos com controladoras e utilizou os recursos, no mesmo dia e valores, para pagar dividendos às próprias controladas. O Fisco glosou os juros por considerá-los despesas desnecessárias. O CARF reconheceu a dedutibilidade, destacando a regularidade dos contratos, ausência de abuso e que o pagamento dos dividendos decorreu de deliberação societária formal, cujo inadimplemento poderia gerar mora e responsabilização, à luz da Lei das S.A e do Código Civil.

CARF afasta multa aduaneira de 1% com base na Lei Complementar nº 227/2026

Acórdão nº 3002-004.067

No caso, a empresa foi autuada por omitir o fabricante em declarações de importação, com multa de 1% do valor aduaneiro. Embora reconhecida a infração acessória, o CARF afastou a penalidade ao aplicar a retroatividade benigna, em razão da Lei Complementar nº 227/2026, que revogou as normas que a previam referida penalidade.

Tribunal de Impostos e Taxas

TIT

TIT afasta autuação por reconhecer interpretação contextualizada de benefício fiscal em medicamentos.

AIIM nº 4138363-1

No caso, a empresa foi autuada por aplicar indevidamente redução da base de cálculo do ICMS em operações com medicamentos que continham paracetamol associado a outras substâncias, sob o entendimento fiscal de que o benefício exigiria o princípio ativo isolado. Contudo, o TIT afastou a autuação ao reconhecer que a interpretação literal do art. 111 do CTN não pode ser restritiva, admitindo leitura contextualizada da norma isentiva para concluir que a presença de substâncias auxiliares não descaracteriza o benefício fiscal.

TIT entende que obrigação acessória não altera termo inicial da decadência

AIIM nº 5055148-6

Na situação apresentada, a contribuinte foi autuada por receber mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, com exigência de ICMS próprio e por substituição tributária, tendo o Fisco defendido que o prazo decadencial só se iniciaria após a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI). Contudo, o TIT cancelou integralmente o lançamento ao reconhecer a decadência, assentando que, nos termos do art. 173, I, do CTN, o prazo tem início no primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, sendo irrelevante a entrega da declaração anual, por se tratar de obrigação acessória incapaz de postergar o termo inicial.

Site
www.lavezcoutinho.com.br

Email
contato@lavezcoutinho.com.br

Endereço
Rua Alves Guimarães, 1120
1º andar - Pinheiros | São Paulo/SP

